



Índice

Gabinete do Prefeito	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 054/2025 – GAB/P, DE 02 DE JUNHO DE 2025.	2
LEI	2
LEI Nº 621/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025.	2
LEI Nº 620/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025.	4
LEI Nº 622/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025.	4
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEDES	5
RESOLUÇÃO	5
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA. RESOLUÇÃO Nº 02 DE JUNHO DE 2025.	5
Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia	7
PORTARIA	7
PORTARIA N.º 003/2025 – GP/IPRESAL	7



Gabinete do Prefeito

DECRETO

DECRETO Nº 054/2025 – GAB/P, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO Nº 054/2025 – GAB/P, DE 02 DE JUNHO DE 2025. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, pela presente; DECRETA: Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Gestão e Operacionalização do Plano de Cargos Carreira Remuneração e Salários dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias - PCCRS/ACS/ACE, composta por 06 (seis) membros, conforme disposição abaixo: I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS: Hérik James Silva Danos - TITULAR Kelijane Monteiro Nunes - TITULAR Nayara Kadja Ribeiro Alves - SUPLENTE - Joelma Meneses da Silva – SUPLENTE II - Representantes da Secretaria de Administração e Planejamento- SEMAPLAN: Deuselia Lira de Sousa - TITULAR Antonio Getulio do Nascimento de Oliveira - TITULAR Geisiane Fernandes Araújo- SUPLENTE Joselia Lira de Sousa Miranda - SUPLENTE III - Representantes do Sindicato das ACS Antonio Pereira Silva -TITULAR Claudio André da Conceição - TITULAR Antonio da Costa Santos - SUPLENTE Celia Marcelino de Sousa – SUPLENTE Art. 2º. A Comissão terá ainda por objetivos: I - conceder a progressão vertical e horizontal dos ACS nos níveis contidos no PCCRS/ACS, na forma prescrita nos arts. 13º ao 17º da lei nº 565/2022; II - colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde sobre as ações destinadas aos Agentes Comunitários de Saúde; III - acompanhar, avaliar e propor medidas necessárias à execução do Plano de Carreira; IV - opinar quanto às reclamações e sugestões decorrentes da implantação e operacionalização do Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Salários dos Agentes Comunitários de Saúde. Art. 3º. O Departamento Pessoal da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde fornecerão as informações e documentos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão. Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá o apoio administrativo necessário à condução dos trabalhos. Art. 5º. A comissão terá o prazo de 30 dias corridos para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, contados da data de início das atividades da mesma. Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JUNHO DE 2025. _____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

Código identificador: tmh9vzr2vt20250602200656

LEI

LEI Nº 621/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº 621/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025. Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM do município de Santa Luzia, Estado do Maranhão e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, dispostas no inciso II do Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia, MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM do município de Santa Luzia, MA, órgão de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, com a finalidade de exercer o controle social das políticas para as mulheres, de forma a assegurar a autonomia econômica e social, pessoal, cultural e política, institucional de financiamento de políticas públicas para as mulheres garantindo a participação integral da mulher na sociedade e o respeito aos seus direitos de cidadania. Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres tem as seguintes competências: I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto das secretarias municipais e demais órgãos públicos, para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, discriminação e desigualdade de gênero; II – prestar assessoria ao Poder

Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas do governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre questões referentes à cidadania da mulher; III – estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na zona urbana e rural deste município, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação e violação de direitos; IV – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervo e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher; V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher; VI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres; VII – sugerir a adoção de providências legislativas que vise eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente; VIII – promover intercâmbio, firmar convênios e outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, público e privados, com o objetivo de incrementar as ações do Conselho; IX – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres e feminista em suas várias expressões e diversidades, apoiando as suas atividades sem interferir no seu conteúdo e orientação própria; X – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra as mulheres e violação dos seus direitos, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres é composto, paritariamente, por 06 (seis) representantes indicadas pelo Poder Público e 06 (seis) representantes de entidades da Sociedade Civil eleitas, com igual número de suplentes, todas nomeadas pelo poder Executivo Municipal. I – Os membros do Poder Público, designados pelo prefeito, serão as titulares secretárias, dirigentes ou representantes das Secretarias Municipais responsáveis pelas políticas para as mulheres, pela política de educação, saúde, trabalho, assistência social, desenvolvimento rural, agrário ou similar; II – As entidades representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em fórum próprio ou assembleias das organizações que atuam na promoção, defesa dos direitos das mulheres e no combate à violação de seus direitos e ainda em questões relacionadas à defesa da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres, garantida de representação da diversidade dos movimentos nas dimensões de classe, étnico-raciais, geracional, desvantagem pessoal e de orientação sexual, no âmbito municipal e atendam aos seguintes requisitos: estar legalmente constituída; comprovar funcionamento efetivo de 1 (um) ano de antecedência da eleição; desenvolver ações relacionadas às políticas de gênero, tendo em vista o desenvolvimento das autonomias das mulheres, no âmbito municipal; representar os movimentos das mulheres em suas diversidades.

§ 1º Para cada conselheira titular do poder público, haverá uma suplente indicada pelo mesmo órgão; § 2º Para cada conselheira titular da sociedade civil representante de uma entidade, haverá uma suplente indicada pela entidade que teve o maior número de votos na lista de sucessão. § 3º Dar-se-á a vacância de conselheira efetiva nos casos de falecimento, renúncia, ausência a três reuniões consecutivas, não substituída por sua suplente ou práticas de atos incompatíveis com a função de conselheira, assumindo nesse caso, a suplente. § 4º A participação no CMDM como conselheira será considerada função pública relevante e não será remunerada. § 5º A duração do mandato de Conselheira será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva. § 6º A direção do CMDM será composta por uma presidenta, uma vice-presidenta, uma primeira secretária e uma segunda secretária, escolhidas livremente pelo colegiado, entre os membros titulares para o mandato de dois anos, permitida uma única reeleição consecutiva. § 7º Para o cargo de Presidenta haverá alternância a cada mandato, sendo um ocupado por uma representante do Poder Público e outro por uma representante de entidade da Sociedade civil. Art. 4º O CMDM deve instituir comissões temáticas de caráter permanente e transitório, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos submetidos à plenária do Conselho. Art. 5º O Prefeito Municipal deverá colocar à disposição do CMDM servidoras municipais e uma secretária executiva para atendimento às necessidades operacionais e técnicas do Conselho. Art. 6º O Gabinete do Prefeito deverá colocar à disposição do CMDM, o espaço físico, móveis e equipamentos para o pleno desenvolvimento das atividades do Conselho. Art. 7º As dotações para o funcionamento do CMDM serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres. Art. 8º O CMDM terá o prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da data de posse, para elaborar e aprovar seu Regimento Interno. Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA, EM 02 DE JUNHO DE 2025. JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR** Prefeito do Município de Santa Luzia – MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

Código identificador: m1k6eyew0w520250602210613

LEI Nº 620/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº 620/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025. DETERMINA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE NÚCLEO ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. O Município de Santa Luzia doa à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público CNPJ nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-696, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado do Maranhão, o Defensor GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES, o imóvel localizado na Avenida Nagib Haickel, Centro, medindo 33 metros de frente e 29 metros de fundo, com área total de 957 m², a ser desmembrado da Praça da Juventude de matrícula nº 5.415. Art. 2º. O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção de um Núcleo Ecológico de atendimento, para assistência jurídica, integral e gratuita dos moradores do município, priorizando as diligências na solução dos problemas da comunidade, no âmbito administrativo e judicial. Art. 3º. Aprovada a Lei, o Poder Executivo Municipal se compromete a regularizar a área e outorgar a escritura pública de doação, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município. Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JUNHO DE 2025. JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR Prefeito Municipal

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

Código identificador: jvraq5xzk0us20250602210656

LEI Nº 622/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº 622/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025. Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo de Santa Luzia, MA, estabelece diretrizes para o desenvolvimento do setor, cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, cria o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, dispostas no inciso II do Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia, MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Turismo de Santa Luzia, Estado do Maranhão, com o objetivo de planejar, desenvolver e fomentar o turismo como fator de crescimento econômico, cultural, social e sustentável. Art. 2º A Política Municipal de Turismo reger-se-á pelos seguintes princípios: o turismo como atividade econômica essencial para o desenvolvimento do município; valorização e preservação dos patrimônios culturais, históricos, ambientais e religiosos; participação da sociedade civil e do setor privado no planejamento e execução das ações turísticas; fomento ao empreendedorismo e à geração de emprego e renda no setor; incentivo à qualificação profissional e à educação voltada ao turismo; promoção do turismo sustentável, respeitando o meio ambiente e as comunidades locais. **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** Art. 3º – Compete ao Poder Executivo Municipal: planejar e executar programas e projetos voltados ao turismo; criar e manter infraestrutura turística adequada; apoiar eventos e iniciativas que fomentem o turismo local; promover campanhas publicitárias para divulgação dos atrativos turísticos de Santa Luzia; estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento do setor; desenvolver políticas de capacitação profissional para trabalhadores do turismo; incentivar e regulamentar o turismo religioso, cultural, ecológico e rural no município de Santa Luzia. **CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR)** Art. 4º – Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, responsável por propor diretrizes e acompanhar a implementação da Política Municipal de Turismo. Art. 5º – O COMTUR tem como objetivos: promover a articulação entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil para o desenvolvimento do turismo; estabelecer diretrizes e estratégias para o turismo no município; propor ações para o fomento do turismo sustentável; acompanhar e avaliar os

impactos das políticas turísticas implementadas; apoiar iniciativas que valorizem o patrimônio cultural, histórico e ambiental de Santa Luzia. **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO COMTUR** Art. 6º Compete ao COMTUR: elaborar e revisar periodicamente o Plano Municipal de Turismo; emitir pareceres sobre projetos e ações turísticas do município; sugerir regulamentações e normativas para o setor turístico; propor políticas de capacitação profissional no turismo; estimular a captação de investimentos para o setor; acompanhar a execução do orçamento destinado ao turismo; articular parcerias e convênios para o desenvolvimento de programas turísticos; propor diretrizes para o uso sustentável das áreas turísticas. **CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO COMTUR** Art. 7º O COMTUR será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma: 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal: 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação. 03 (três) representantes da sociedade civil e iniciativa privada: 01 (um) representante do setor hoteleiro e gastronômico; 01 (um) representante do setor de comércio e serviços; 01 (um) representante da comunidade religiosa ou de associações culturais. §1º Os membros do COMTUR terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição. §2º O COMTUR será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples entre os conselheiros. §3º O COMTUR reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. §4º A escolha dos representantes da sociedade civil será feita por meio de edital público de chamamento, com ampla divulgação. § 5º A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público, não remunerada. **CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR)** Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, com o objetivo de financiar programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento de ações turísticas no município. Art. 9º Constituem receitas do FUMTUR: dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual do Município; transferências da União, do Estado ou de outros entes; convênios e acordos com instituições públicas ou privadas; doações de pessoas físicas ou jurídicas; valores decorrentes da exploração de serviços ou produtos turísticos; rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos. Art. 10. Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente em: infraestrutura turística; promoção e divulgação do turismo local; capacitação profissional na área turística; eventos culturais, religiosos e esportivos de interesse turístico; projetos de preservação e valorização do patrimônio histórico e natural. Art. 11. A gestão do FUMTUR será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, com acompanhamento e fiscalização do COMTUR. Art. 12. Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta específica, movimentada de acordo com a legislação vigente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação. Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA, EM 02 DE JUNHO DE 2025.**
JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR Prefeito do Município de Santa Luzia – MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

Código identificador: uszxevof9ho20250602210600

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEDES

RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOELSCENTE – CMDCA. RESOLUÇÃO Nº 02 DE JUNHO DE 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOELSCENTE – CMDCA. RESOLUÇÃO Nº 02 DE JUNHO DE 2025. Dispõe sobre a Constituição das Comissões Permanentes e seus respectivos Membros. O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no uso das atribuições. Considerando o que lhe

confere a Lei Municipal nº. 564/2022 e no uso das atribuições, que o institui, e o Regimento Interno; Considerando o artigo 227 da Constituição Federal 1988; Considerando o artigo 88 da ECA define as diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Destaca-se o inciso II; Considerando o artigo 4º a Lei 13.019/2014; Considerando o Decreto Municipal nº 099/2020; RESOLVE: Art. 1º - Constituir as seguintes Comissões Permanentes e seus respectivos Membros: I – Comissão Permanente de Políticas de Atendimento Elaini das Dores Barbosa Rodrigues de Sousa (Governo) – Presidente Maria Barbara Pereira (Governo) - Relatora Bryan Lincon Franco Veras (Sociedade Civil) - Membro II – Comissão de Registro Permanente de Normas e Acompanhamento das Entidades: Ilzemar Arraes Oliveira (Sociedade Civil) – Presidente Raimunda Eliegna Costa Sousa (Sociedade Civil) - Relatora Francisco de Alencar (Governo) - Membro III – Comissão Permanente do FIA Maria Izabel Dias Gomes (Sociedade Civil) – Presidente Bruna Yokoono Jorge Neves Andrade (Governo) – Relatora Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santa Luzia - MA, 05 de março de 2025. _____ Maria Elenilda Matos da Silva Presidente do CMDCA/FIA

SEÇÃO V DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS DE TRABALHO/GTs: Art. 48. Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luzia, Comissões e Grupos de Trabalhos, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados. § 1º. As Comissões e Grupos de Trabalhos/GTs serão compostas de 01 (um) Presidente, 01 (um) relator e mais 02 (dois) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do CMDCA; § 2º. O Presidente, o relator e demais membros das Comissões Permanentes serão escolhidos internamente pelos respectivos membros, o Presidente e o Relator de Comissão Especial serão escolhidos pelo plenário ou pelo presidente na mesma assembleia que escolheu os demais membros; § 3º. Os Grupos de Trabalho/GTs serão instituídos pelo Plenário e serão compostos por pelo menos dois/duas conselheiros/as, podendo ser suplentes, e representantes de instituições governamentais e não governamentais, diretamente envolvidas ou interessadas no tema em pauta, podendo o Presidente e Relator ser indicado, escolhido entre seus membros e homologado pela Diretoria Executiva do CMDCA. § 4º. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Permanentes Especial Temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário; § 5º. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) a cada 2 meses mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros; § 6º. As Comissões Permanentes reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do CMDCA para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação. Art. 49. São 03 (três) as Comissões Permanentes, cada qual formada no mínimo de 03 (três) Conselheiros, assim designadas: - Comissão Permanente de Políticas de Atendimento; - Comissão Permanente de Registro e Normas; - Comissão Permanente de Orçamento e do FIA; Art. 50. Compete à Comissão Permanente de Políticas de Atendimento; - Formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município; - Elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município; - Elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Comissões, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária; - Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município; - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias; - Inspeccionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente; - Propor atualização do Regimento Interno do CMDCA. Art. 51. Compete à Comissão Permanente de Registro e Normas; - Analisar e emitir parecer para o registro das organizações da sociedade civil sediadas do município de Santa Luzia que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, que executem programas a que se refere o art. 90, caput e. no que couber, as medidas previstas nos arts. 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90; - Elabora proposta de resolução de indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91

da Lei 8.069/90. a) os documentos a serem exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente. - fiscalizar ações governamentais e não-governamentais do Município, que se referem à promoção, proteção, prevenção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; - Estabelecer permanente entendimento com o Poder Judiciário, com o Ministério Público, Poder Executivo e Legislativo, podendo propor, se necessário, alteração na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento da criança e do Adolescente; - Propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à Promoção e Defesa dos Direitos da criança e do Adolescente; - Fazer visitas à Delegacia de Polícia e Entidades governamentais e não- governamentais, que prestam atendimento à Criança e ao Adolescente, propondo as medidas que julgar conveniente para aprovação do plenário; - Registrar as Entidades governamentais e não-governamentais que mantenham programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, avaliando os regimes de atendimento conforme o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto - Cuidar da publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme o previsto nos arts. 90, parágrafo único, e 91, caput, da Lei nº 8.069/90. - Manter atualizados os regimes de inscrições, e alterações subsequentes, das mesmas Entidades e de seus programas de atendimento, previsto em Lei, realizando periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o cadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente. Art. 52. Comissão Permanente de Orçamento e do FIA: - Efetuar, juntamente com os representantes dos setores de Planejamento e Finanças do Município, a análise do impacto das proposições e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Orçamento Municipal, propondo à Plenária do Conselho as adequações que se fizerem necessárias, face a realidade orçamentária e financeira do município, sem prejuízo da estrita observância do princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal; - Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais problemas detectados; - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente propostas de alteração e/ou adequação das Leis orçamentárias respectivas. Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Comissão ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no art.136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, procurando a adequação do orçamento público municipal às maiores demandas de atendimento existentes no município. - Propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; - Analisar e emitir parecer aos processos de qualquer solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a política estabelecida; - Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente; - Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos; VIII- Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Comissão ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no art.136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, de modo que os recursos captados pelo Fundo sejam destinados ao atendimento das maiores demandas existentes no município. _____ Maria Elenilda Matos da Silva Presidente do CMDCA/FIA

Publicado por: Maria Elenilda Matos da Silva

Código identificador: jh9x3okhnu920250602210604

Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia

PORTARIA

PORTARIA N.º 003/2025 – GP/IPRESAL

PORTARIA N.º 003/2025 – GP/IPRESAL Santa Luzia-MA, em 26 de maio de 2025. Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte - Art. 21 inciso II da Lei Municipal Complementar nº 562/2021, [Segurado Ativo], em favor de SELIANE DE SOUSA RANGEL SILVA, EMANUEL VICTOR RANGEL SILVA, GUSTAVO RANGEL SILVA, cônjuge e filhos, em razão do falecimento do(a) servidor(a) EZEQUIEL DE OLIVEIRA SILVA. O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Luzia - IPRESAL, Estado do Maranhão, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 80, § 3º, inciso II, da Lei Municipal Complementar n.º 562, de 23 de dezembro de 2021, CONSIDERANDO o disposto no art. 40, § 7º e § 8º da Constituição Federal de 1988, c/c nos termos do art. 8º, I; art. 21, II; art. 22; art. 25, I; art. 27, II, V, "c", 5. da Lei Complementar n.º 562, de 23 de dezembro de 2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia/MA; CONSIDERANDO o Parecer n.º 009 de 22 de maio de 2025 da Procuradoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia - IPRESAL; RESOLVE: Art. 1º - Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 8º, I; art. 21, II; art. 22; art. 25, I; art. 27, II, V, "c", 5. da Lei Complementar n.º 562, de 23 de dezembro de 2021, em decorrência do falecimento do(a) segurado(a), EZEQUIEL DE OLIVEIRA SILVA, portador(a) do RG 0233999520023, SSP/MA, CPF 030.721.163-00, Efetivo, no cargo de AUX.OP.SERV.DIVERSOS/VIGIA, Matrícula Funcional 303156, admitida em 02/08/2007, lotado na Lavanderia Municipal / Secretaria Municipal da Saúde, cujo óbito ocorrido em 20/02/2025, conforme consta no Processo Administrativo n.º 006/2025, aos seguintes beneficiários: I - SELIANE DE SOUSA RANGEL SILVA, cônjuge, portador(a) do CPF n.º 021.443.043-00, nascido(a) em 03 de setembro de 1983, com duração de 20 anos, e extinção em 20 de fevereiro de 2045; II - EMANOEL VICTOR RANGEL SILVA, filho(a), portador(a) do CPF n.º 081.850.323-86, nascido(a) em 25 de agosto de 2004, com duração de 6 meses, e extinção em 25 de agosto de 2025; III - GUSTAVO RANGEL SILVA, filho(a), portador(a) do CPF n.º 081.833.613-74, nascido(a) em 16 de novembro de 2006, com duração de 2 anos e 8 meses, e extinção em 16 de novembro de 2027. Art. 2º - O valor da Pensão é de R\$ 917,21 (novecentos e dezessete reais e vinte e um centavos), equivalente à uma cota familiar de 50% sobre 60% da média aritmética simples de 100% das remunerações contributiva recebidas pelo(a) ex servidor(a), acrescido de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por cada dependente, perfazendo um total de 80% do valor apurado, nos termos do art. 21, inciso II da Lei Complementar n.º 562/2021, conforme planilha de cálculo anexado ao processo administrativo 006/2025. I - Tendo em vista que o valor mensal do benefício ficou inferior ao salário mínimo, aplicar-se-á majoração prevista no § 2º do art. 201 da Constituição Federal de 1998 no valor de R\$ 600,79 (seiscentos reais e setenta e nove centavos), elevando para R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) que corresponde ao salário mínimo vigente no País; II - O valor da Pensão será rateado proporcionalmente entre os dependentes habilitados, cabendo 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e os 50% (cinquenta por cento) restantes aos filhos, nos termos do art. 26 da Lei Complementar n.º 562/2021. Parágrafo Único - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 1988 c/c art. 22 da Lei Complementar n.º 562/2021. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à data do óbito, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Flavio Alves Rocha Rodrigues Presidente do IPRESAL
Portaria n.º 018/2025 GP

Publicado por: Flavio Alves Rocha Rodrigues

Código identificador: agxhiytr3o20250602200657

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**MUNICIPIO DE SANTA LUZIA:06191001000147
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. Nagib Haickel, S/N, Centro, Santa Luzia, MA
Cep: 65390-000**

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal**

Informações: prefeitura@santaluzia.ma.gov.br

**MUNICIPIO DE SANTA
LUZIA:06191001000147**

/C=BR/ST=MA/L=SANTA LUZIA/O=ICP-Brasil
/OU=presencial/OU=49381198000190/OU=Pesso
a Juridica A1/OU=ARSOMAX/OU=Autoridade
Certificadora ALTERNATIVE/CN=MUNICIPIO
DE SANTA LUZIA:06191001000147
Data:02.06.2025 21:08